



DECRETO Nº 19.952, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

Institui o Comitê Municipal de Atenção e Promoção aos Direitos Humanos de Imigrantes, Refugiados e Apátridas – Migra-Pira.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º e seus incisos, da Constituição Federal, que define que todos são iguais perante a lei;

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos Humanos;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MJSP/MRE nº 19, de 23 de março de 2021, que regulamenta a autorização de residência ao imigrante que esteja em território brasileiro e seja nacional de país fronteiriço, onde não esteja em vigor o Acordo de Residência para Nacionais dos Estados Partes do MERCOSUL e países associados;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 5, de 27 de fevereiro de 2018 e suas alterações, que estabelece procedimentos a serem adotados em relação à tramitação dos requerimentos de reconhecimento da condição de apátrida e do procedimento facilitado de naturalização aos apátridas assim reconhecidos pela República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.445, de 24 de maio de 2017, que institui a Lei de Migração;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.474 de 22 de julho de 1997, que define mecanismos de implementação do Estatuto dos Refugiados de 195, e determina outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.684, de 21 de julho de 2018, que dispõe sobre medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária e dá outras providências,

D E C R E T A

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Piracicaba, o Comitê Municipal de Atenção e Promoção aos Direitos Humanos de Imigrantes, Refugiados e Apátridas – Migra-Pira.

Art. 2º Para fins deste Decreto, o Comitê tem a finalidade de materializar o compromisso com o respeito à diversidade, com a garantia dos direitos de imigrantes, migrantes, refugiados e apátridas, contribuindo para um processo migratório digno.

Parágrafo único. Para fins de uma abordagem consensual e humanista na execução do presente Comitê, entende-se como:

I - Imigrante: pessoa nacional de outro país ou apátrida que trabalha ou reside e se estabelece temporária ou definitivamente no Brasil;

II - Refugiado: todo indivíduo que devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontra-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país ou aquele que não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas anteriormente, ou, ainda, aquele que

devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país;

III - Apátrida: pessoa que não seja considerada como nacional por nenhum Estado, segundo a sua legislação, nos termos da Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas, de 1954, promulgada pelo Decreto nº 4.246, de 22 de maio de 2002, ou assim reconhecida pelo Estado Brasileiro.

Art. 3º A Coordenação do Comitê Municipal será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, através da Coordenação de Direitos Humanos.

Art. 4º O Comitê Municipal de Atenção e Promoção aos Direitos Humanos de Imigrantes, Refugiados e Apátridas tem como objetivos:

I – articular a rede intersetorial na promoção de políticas públicas, para atendimento das demandas dos migrantes e refugiados, promovendo o acesso e acolhida nos serviços ofertados nas áreas de saúde, habitação, educação, assistência social, cultura, esporte, lazer, trabalho e renda;

II – realizar diagnóstico municipal e estabelecer parâmetros de coleta e análise dos dados para subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Políticas para Migrantes, Refugiados e Apátridas;

III – viabilizar a elaboração e a pactuação do Plano Municipal de Políticas para Migrantes, Refugiados e Apátridas;

IV – articular e integrar as diferentes fontes do conhecimento que atuam nas áreas voltadas à Promoção dos Direitos de Migrantes, Refugiados e Apátridas, para a elaboração da proposta do Plano Municipal de Políticas Públicas;

V – elaborar e articular fluxos e protocolos intersetoriais para atendimento humanizado, a fim de assegurar um atendimento com eficácia, eficiência e efetividade aos migrantes, refugiados e apátridas;

VI - promover ações voltadas à ampliação do conhecimento e reconhecimento dos direitos humanos e sociais, com foco na população migrante, refugiada e apátrida, visando a integração ao mercado de trabalho e à inclusão social e produtiva;

VII – integrar e promover ações articuladas, com projetos e ações, por diferentes organizações, setores e agências, com foco na atenção ao público migrante, refugiado e apátrida;

VIII - promover articulação e ações em cooperação intermunicipal, considerando o trânsito e movimentos migratórios na microrregião, a fim de garantir efetiva proteção aos direitos humanos de migrantes, refugiados e apátridas;

IX – criar mecanismos para acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução deste Comitê;

X – incentivar a participação e articulação da sociedade civil nas ações voltadas à promoção dos direitos humanos dos migrantes, refugiados e apátridas;

XI – promover a integração entre Poder Executivo Municipal, Ministério Público Estadual, Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério Público do Trabalho, Poder Judiciário, Secretaria de Segurança Pública, Instituições de Ensino, Pesquisa e Extensão e Sociedade Civil, para discutir as questões e criar ações relativas ao tema, visando sempre a promoção dos direitos humanos e sociais, a prevenção e o combate a quaisquer ações discriminatórias;

XII – promover o combate à xenofobia e quaisquer formas de discriminação;

XIII - elaborar regimento interno.

Art. 5º As disposições de funcionamento, quórum, voto e voz nas sessões do Comitê serão determinadas pelo regimento interno.

Art.6º Buscando-se preservar o caráter transversal e intersecretarial na implementação conjunta de ações e de políticas públicas, o Comitê será composto por representantes das secretarias, autarquias municipais e demais organizações que estejam implicadas direta ou indiretamente com a matéria e com seus objetivos.

Art. 7º A representação terá em sua composição 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente, dos seguintes órgãos:

- I** - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- II** - Secretaria Municipal da Saúde;
- III** - Secretaria Municipal da Educação;
- IV** - Secretaria Municipal da Ação Cultural;
- V** - Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras;
- VI** - Secretaria Municipal de Habitação e Gestão Territorial;
- VII** - Secretaria Municipal de Governo;
- VIII** - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo;
- IX** - Guarda Civil de Piracicaba;
- X** - movimentos sociais e/ou organizações que trabalham com refúgio e imigração;
- XI** - universidades públicas e privadas;
- XII** - imigrantes, refugiados e apátrida;
- XIII** – Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º Os representantes indicados pelo Poder Público serão, preferencialmente, servidores efetivos, a fim de garantir a continuidade no processo de monitoramento, avaliação e de viabilização de ações.

§ 2 Mediante convite poderão integrar o Comitê Migra-Pira representantes de cada um dos seguintes órgãos:

- I** - Ministério Público Estadual;
- II** - Ministério Público Federal;
- III** - Ministério Público do Trabalho;
- IV** - Ministério do Trabalho e Emprego;
- V** - Defensoria Pública da União;
- VI** - Receita Federal;
- VII** - Poupa Tempo;

- VIII - Diretoria de Ensino;
- IX - Polícia Militar;
- X - Polícia Civil;
- XI - Polícia Federal;
- XII - Tribunal de Justiça de São Paulo;
- XIII - Tribunal Regional do Trabalho;
- XIV - instituições de pesquisa;
- XV - Câmara Municipal de Piracicaba;
- XVI - Conselho Tutelar;
- XVII - instituições de serviços - Sistema S;
- XVIII - Conselhos Setoriais e de Direitos.

Art. 8º. O Comitê, quando do início das suas atividades, formulará o planejamento para atendimento ao disposto neste Decreto.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 04 de abril de 2024.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

EUCLIDIA MARIA BOMBO LACERDA FIORAVANTE
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

GUILHERME MÔNACO DE MELLO
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCEL VARELLA PIRES
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativo



Assinaturas do documento

"19952 - Institui Comitê Direitos Humanos de Imigrantes - Migra-Pira"



Código para verificação: **66K0FQDZ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA** (CPF: 102.XXX.088-XX) em 09/04/2024 às 18:15:18 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 05/07/2023 - 12:50:08 e válido até 05/07/2123 - 12:50:08.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **GUILHERME MONACO DE MELLO** (CPF: 017.XXX.268-XX) em 09/04/2024 às 14:12:04 (GMT-03:00)
Emitido por: "AC OAB G3", emitido em 04/02/2022 - 14:45:47 e válido até 03/02/2025 - 14:45:47.
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **MARCEL VARELLA PIRES** (CPF: 192.XXX.928-XX) em 09/04/2024 às 10:07:12 (GMT-03:00)
Emitido por: "AC OAB G3", emitido em 04/03/2022 - 11:26:30 e válido até 03/03/2025 - 11:26:30.
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **EUCLIDIA MARIA BOMBO LACERDA FIORAVANTE** (CPF: 160.XXX.148-XX) em 09/04/2024 às 09:46:42 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 03/07/2023 - 16:35:07 e válido até 03/07/2123 - 16:35:07.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMP 2024/036534** e o código **66K0FQDZ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.